



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo de Previdência Municipal de Jumirim, inscrita no CNPJ sob o nº 12.075.756/0001-89, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Dispensa 372/2024**.

Por essa razão, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Abertura: 30/07/2024

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@jumirim.sp.gov.br até a data e horário limite: dia 02/08/2024 às 17h00.

Para a habilitação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, o mesmo deverá apresentar seguintes documentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e
- V - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, através do telefone (15) 3199-9800.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Contábil/Previdenciária ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim (FUMAP).

1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes nos incisos do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço técnico especializado de caráter continuado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Insta ressaltar que, relevando o baixo vulto da contratação e com fundamento no artigo 23, I, "a" do decreto Municipal nº 2.173/23, foi dispensada a elaboração do respectivo estudo técnico preliminar. Justifica-se a presente contratação nas diversas demandas e obrigações relacionadas à contabilidade e previdenciária do Fundo de Previdência, tendo em vista as constantes mudanças, com edição de leis, regulamentos, decretos e demais normas, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como pelo Ministério da Previdência. No caso, considerando que o Fundo não possui estrutura funcional própria, devido ao reduzido contingente de pessoal técnico disponível, a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas da função, demandando um conhecimento expert nas áreas de Contabilidade Pública e Previdência Social, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para este fim.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação envolve a prestação dos seguintes serviços, especificamente:

- a- Contabilidade Pública envolvendo Planejamento, Finanças e Orçamento e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- b- Elaboração, execução e controle das peças orçamentárias;
- c- Acompanhamento no envio de dados ao Sistema "Audesp" Fases I, II, III e IV;
- d- Assessoramento no envio do Demonstrativo de Informações Previdências e Repasses (DIPR);
- e- Assessoramento na elaboração do percentual de Taxa de Administração;
- f- Acompanhamento técnico e auxílio nas eventuais auditorias do MPS – Ministério da Previdência Social;
- g- Elaboração de Pareceres técnicos pertinentes aos assuntos relacionados ao objeto;
- h- Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos, quando couber, nas justificativas relacionadas aos expedientes junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e MPS;
- i- Acompanhamento e auxílio nos processos de compensação previdenciária – Comprev;
- j- Análise nas concessões de benefícios previdenciários, com elaboração de simulações de tempo de contribuição e cálculos para sua concessão, que possibilite analisar e instruir os processos de aposentadoria e pensão.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

4. PRAZO DO CONTRATO

A validade do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, cumpridos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Ressalta-se, por oportuno, a obrigatoriedade de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aplicação do índice IPCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A **empresa a ser contratada** deverá demonstrar, além dos requisitos mínimos de habilitação contidos no artigo 62, incisos I e III da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza dos serviços prestados, também o seu **registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC**.

Para fins de comprovação da **capacidade técnico-profissional**, deverá ser comprovado, ainda, que a licitante possui no seu quadro permanente, nos termos do artigo 67, I, da Lei nº 14.133/21 e da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, profissional Contador, devidamente registrado no CRC.

A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma: a

a- no caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da carteira de trabalho e assistência social – CTPS;

b- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c- no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício; a

d- no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, que preencha os requisitos e que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada mediante a prestação da assessoria, conforme descrito no item 3 acima, com o fornecimento de relatórios, pareceres e atendimento técnico diretamente com os consultores da contratada, através de consultas via contato telefônico, e-mail e outros meios, relativos aos temas acima relacionados. Os serviços envolverão ainda a **realização de visita *in loco* no mínimo 01 (uma) vez por semana na sede do Fundo de Previdência**, além da participação em **eventuais reuniões presenciais necessárias** e relacionadas ao objeto contratual

7. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato o Presidente do FUMAP e caberá ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

O Fiscal de contrato, será designado conforme portaria e caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 14 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão realizados de forma continuada durante o período de vigência contratual, sendo os pagamentos efetuados, posteriormente ao serviço prestado em cada mês, após a entrega da nota fiscal pela contratada, após aceite a assinatura do responsável.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Relevando-se o valor usual de mercado, a contratação pretendida enquadrar-se-á oportunamente na hipótese de dispensa de licitação com valor reduzido, prevista no artigo 75, II, da citada lei, o que fundamenta o não emprego do critério de julgamento pela técnica e preço.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A Estimativa definitiva do preço para a contratação se procederá, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e artigo 29 do Decreto nº 2.173/2023, considerando que pelas características do objeto, o preço de mercado será melhor aferido com pesquisas junto a fornecedores.

Lembrando que a escolha, preferencialmente, deve recair sobre aqueles que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Administração.

Para tanto, deverá ser observado:

- a) formalização através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizada de maneira presencial pelo agente público responsável;
- b) prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado;
- c) obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, valor unitário e total e dados cadastrais do proponente; e
- d) registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação

Caso não seja possível a obtenção de 3 (três) ou mais preços conforme o parâmetro acima, deverá ser divulgado "chamamento de cotação" no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido.

O orçamento estimativo deverá utilizado para verificação da disponibilidade orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas/orçamentos.

Por fim, ressaltamos ainda a necessidade de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do FUMAP.

12.1. Fonte do recurso

Os recursos serão provenientes do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

Thanyra Hígia Ferraz Leite
Presidente C.M.P